



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.480/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.480/06 DE 28 DE JUNHO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, NOS PARQUES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, DE PELO MENOS UM BRINQUEDO DESTINADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DOENÇAS MENTAIS OU DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do município de Sorriso que seja instalado em todos os parques infantis pelo menos um brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

Parágrafo Único – Os brinquedos mencionados no “caput” deste artigo deverão ser criados por profissionais capacitados de modo a atender às necessidades das crianças especiais acima referidas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, realizar parcerias com iniciativa pública ou privada para a execução da presente Lei.

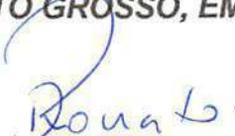
Parágrafo Único – Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2.006.**


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal

ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2006

DATA: 13 DE JUNHO DE 2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, NOS PARQUES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, DE PELO MENOS UM BRINQUEDO DESTINADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DOENÇAS MENTAIS OU DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do município de Sorriso que seja instalado em todos os parques infantis pelo menos um brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

Parágrafo Único – Os brinquedos mencionados no “caput” deste artigo deverão ser criados por profissionais capacitados de modo a atender às necessidades das crianças especiais acima referidas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, realizar parcerias com iniciativa pública ou privada para a execução da presente Lei.

Parágrafo Único – Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 13 de junho de 2006.

Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

22-05-2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Poderes
Finanças

PROJETO DE LEI Nº 052/2006

DATA: 22 DE MAIO DE 2006

DATA: 22 MAIO 2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, NOS PARQUES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, DE PELO MENOS UM BRINQUEDO DESTINADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DOENÇAS MENTAIS OU DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA SAVI – PSB, Vereadora com assento nesta Casa de Leis com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 29 MAIO 2006	(8) Fav. (→) Contra (←) Abst.
Votação 05 JUN. 2006	(8) Fav. (→) Contra (←) Abst.
Votação 12 JUN. 2006	(8) Fav. (→) Contra (←) Abst.
Votação única	(8) Fav. (→) Contra (←) Abst.

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do município de Sorriso que seja instalado em todos os parques infantis pelo menos um brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

Parágrafo Único – Os brinquedos mencionados no “caput” deste artigo deverão ser criados por profissionais capacitados de modo a atender às necessidades das crianças especiais acima referidas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, realizar parcerias com iniciativa pública ou privada para a execução da presente Lei.

Parágrafo Único – Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de Maio de 2006.

Marilda Savi
Vereadora - PSB



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade contribuir para a efetividade dos objetivos de "igualdade" e "participação plena" das crianças portadoras de doenças mentais ou deficiências físicas. Segunda as orientações do programa de Ação Mundial para pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em seu Trigésimo sétimo período de sessões, através da Resolução 37/82, de 3 de Dezembro de 1982, não bastam apenas medidas de reabilitação voltadas para o indivíduo portador de deficiência.

Experiências realizadas em todo mundo têm demonstrado que, em grande média, e o meio que determina o efeito de uma Deficiência ou de uma incapacidade sobre a vida cotidiana de uma pessoa.

A pessoa vê-se relegada à invalidez quando lhes são negadas as oportunidades de que dispõe, em geral, a comunidade, e que são necessárias aos aspectos necessários fundamentais da vida, inclusive a vida familiar, a educação, o trabalho, a habilitação, a segurança econômica e pessoal, a participação em grupos sociais e políticas, as atitudes religiosas, os relacionamentos afetivos e sexuais, o acesso às instalações públicas, a liberdade de movimentação e estilo geral da vida diária.

A Sociedade deve reconhecer, por mais esforço que se façam em matéria de prevenção, sempre haverá um número de pessoas deficientes e de pessoas incapacitadas, devendo-se identificar e eliminar os obstáculos à participação plena.

Nesse sentido, a inclusão social é fator determinante, e sua efetivação deve dar-se desde os primeiros anos de vida da pessoa portadora de deficiência.

O Poder Público, deve procurar fazer com que todos os benefícios obtidos graças aos programas de desenvolvimento cheguem também aos cidadãos deficientes.

No processo de planejamento geral e na estrutura administrativa de todos as sociedades deveriam ser incorporadas medidas nesse sentido. É o que se pretende neste presente caso, ampliando a participação de crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física na vida social, mediante o acesso às instalações públicas (Parques de diversões) e na ampliação de sua liberdade de movimentação, o que tende assegurar-lhes a melhoria da qualidade de vida mediante a ampliação de oportunidade para desenvolverem as suas próprias habilidades.

MARILDA SAVI
Vereadora



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para parecer, o Projeto de Lei 052/06, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como sumula: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, NOS PARQUES DO MUNICIPIO DE SORRISO, DE PELO MENOS UM BRINQUEDO DESTINADO PARA CRIANÇA PORTADORAS DE DOENÇAS MENTAIS OU DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

No tocante ao referido projeto, cumpre informar que o art. 97, *caput*, da Lei Orgânica Municipal prevê expressamente que:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à Comunidade, mediante:

I - ...

II – construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edifício de convivência comunal.

Ainda, o art. 100 da mesma lei estabelece que: a Lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros, os edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Desta forma, essa assessoria entende que o objetivo do projeto é a inclusão social.

Por entender que o referido projeto não fere o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

No entanto, cumpre informar a R. comissão que o Poder Público, poderá Vetar o projeto sob o argumento de que estaria criando atribuições a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o que seria de competência exclusiva do Poder Público.

Sorriso – MT, 23 de maio de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 093/2006

DATA: 29/05/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 052/2006 LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO, NOS PARQUES DO MUNICÍPIO DE SORRISO DE PELO MENOS UM BRINQUEDO DESTINADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DOENÇAS MENTAIS OU DEFICIÊNCIAS FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Adevanir P. da Silva

RELATÓRIO: Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º052/2006, que tem como súmula: Dispõe sobre Instalação, nos parques do Município de Sorriso de Pelo menos um Brinquedo Destinado para Crianças portadoras de Doenças Mentais ou Deficiências Física e dá outras providências . Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Membro

Adevanir P. da Silva
Membro nomeado ad'hoc



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 045/2006

DATA: 29/05/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 052/2006 DO EXECUTIVO

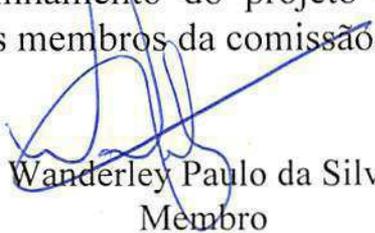
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, NOS PARQUES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, DE PELO MENOS UM BRINQUEDO DESTINADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DOENÇAS MENTAIS, OU DEFICIÊNCIA FÍSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros de Finanças Orçamento e Fiscalização para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 052/2006, que tem como súmula: Dispõe sobre a instalação, nos parques do município de Sorriso, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física e da outras providências. A autora deseja que o executivo instale pelo menos um brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física. Primeiro é preciso destacar a importância de levar essas crianças ao seu perfeito desenvolvimento, com projetos e ações integradoras, entendendo que estes brinquedos trarão benefícios na recuperação e qualidade de vida das crianças com necessidades especiais. Sendo assim, e por entender a importância do projeto é que este relator conclui com parecer favorável ao encaminhamento do projeto ao plenário. Vota pelas conclusões do relator os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Wanderley Paulo da Silva
Membro